

Centro Cultural Gil Vicente

Município de Sardoal

Regulamento de Utilização

Elaborado por GAP – Gabinete de Apoio ao Presidente

- Submetido a Inquérito Público e aprovado pelo Executivo Municipal em 19 de Fevereiro de 2010
- Aprovado pela Assembleia Municipal de Sardoal em 30 de Junho de 2010
- Edital Nº 33/2010, de 5 de Agosto de 2010
- Edital Nº 845/2010, publicado no “Diário da República”, 2ª Série Nº 157, de 13 de Agosto de 2010

INTRODUÇÃO

- Nota justificativa

- CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 1º - Objecto
- Artigo 2º - Finalidade
- Artigo 3º - Descrição das instalações
- Artigo 4º - Função das instalações
- Artigo 5º - Gestão das instalações

- CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

- Artigo 6º - Programação
- Artigo 7º - Horário de funcionamento
- Artigo 8º - Regras de utilização
- Artigo 9º - Cedência das instalações
- Artigo 10º - Requerimento
- Artigo 11º - Comunicação da autorização de cedência
- Artigo 12º - Cancelamento da autorização de cedência
- Artigo 13º - Ordem de prioridade de cedência das instalações
- Artigo 14º - Preços de cedência
- Artigo 15º - Realização de espectáculos
- Artigo 16º - Montagem e ensaios
- Artigo 17º - Utilização de meios e equipamento técnico-materiais
- Artigo 18º - Utilização do espaço
- Artigo 19º - Conservação dos equipamentos e materiais
- Artigo 20º - Indicações dos funcionários
- Artigo 21º - Acesso à régie
- Artigo 22º - Acesso a áreas reservadas
- Artigo 23º - Acesso às instalações pelo público
- Artigo 24º - Utilização das instalações pelas entidades autorizadas
- Artigo 25º - Reprodução e captação de som e imagem
- Artigo 26º - Responsabilidade pela utilização das instalações quando cedidas
- Artigo 27º - Prioridade de acesso às instalações
- Artigo 28º - Funcionamento do cinema

- CAPÍTULO III – GESTÃO E PESSOAL

- Artigo 29º - Área de gestão
 - Artigo 30º - Pessoal em serviço
-

-
- **CAPÍTULO IV – SERVIÇO DE BAR**
 - Artigo 31º – Exploração**

 - **CAPÍTULO V – REGRAS DE CONDUTA E SANÇÕES**
 - Artigo 32º – Regras de Conduta**
 - Artigo 33º – Sanções**

 - **CAPÍTULO VI – EQUIPAMENTOS**
 - Artigo 34º – Material e equipamentos**

 - **CAPÍTULO VII – TARIFAS / PREÇOS DE UTILIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO**
 - Artigo 35º – Preços de utilização**
 - Artigo 36º – Funcionamento da bilheteira**
 - Artigo 37º – Entrada no auditório**
 - Artigo 38º – Entradas gratuitas**
 - Artigo 39º – Entrada após o início do espectáculo/actividade**
 - Artigo 40º – Emissão de ruídos**
 - Artigo 41º – Venda de Produtos**
 - Artigo 42º – Utilização do foyer**

 - **CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS**
 - Artigo 43º – Seguro das instalações**
 - Artigo 44º – Aceitação do Regulamento**
 - Artigo 45º – Actualização de preços**
 - Artigo 46º – Dúvidas e omissões**
 - Artigo 47º – Entrada em vigor**
 - Artigo 48º – Revogação**

 - **ANEXOS.**
-

Nota justificativa

As práticas culturais são indispensáveis ao desenvolvimento equilibrado da sociedade e reconhecidas como uma condição elementar da educação/formação e vivência social dos cidadãos, considerando-se assim fundamental e estruturante, independentemente da idade, sexo, condição social, habilitações académicas ou demais factores de diversidade.

O Centro Cultural Gil Vicente, enquanto espaço privilegiado para a prática cultural, constitui-se como local de difusão e de promoção de actividades no âmbito do que acima se refere.

O Centro Cultural Gil Vicente, assim chamado em homenagem e perpetuação da relação histórica e afectiva de Gil Vicente, à Vila e Concelho de Sardoal, a qual se reflecte ainda na memória colectiva do povo e na sua tradição cultural, assenta em três grandes vectores:

- a) – Promoção e apresentação de programas culturais de carácter regular;
- b) – Satisfação das necessidades educativas / formativas da comunidade;
- c) – Promoção da recreação e da ocupação valorativa de tempos livres.

Para que se verifique uma correcta e racional utilização do seu espaço é importante a existência de um conjunto de regras e princípios a que deve obedecer essa utilização e funcionamento.

O presente Regulamento tem por base o disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, alínea a) do n.º 6 do artigo 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro, alínea b) do n.º 1 do artigo 21º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e alínea i) do artigo 19º e artigo 20º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Objecto

§ Único - O presente Regulamento estabelece as normas de utilização e funcionamento do Centro Cultural Gil Vicente (CCGV), propriedade do Município de Sardoal, infra-estrutura que visa desenvolver e facilitar o acesso à cultura, informação, educação e ao lazer, contribuindo para dinamizar e elevar o nível cultural e qualidade de vida dos cidadãos do concelho de Sardoal.

Artigo 2º Finalidade

1- O presente regulamento estabelece as regras gerais e específicas do funcionamento, segurança e utilização do CCGV.

2- Dirige-se a:

§ Único - Todos os utilizadores do espaço, estando também incluídos os artistas, elementos técnicos, organizadores ou outros elementos que acompanhem as produções e outras iniciativas, a quem for cedido o espaço.

Artigo 3º Descrição das instalações

§ Único - O CCGV é composto por átrio, auditório, camarins com instalações sanitárias incluindo duche, instalações sanitárias divididas por sexo, bar, sala multiusos, sala de projecção (régie), instalações para ensaios e para escritório, espaço de bilheteira, arrumos, jardim e zona envolvente adjacente ao edifício.

Artigo 4º Função das instalações

§ Único - O CCGV é um equipamento do Município de Sardoal, com funções de apresentação regular de espectáculos nos vários domínios da arte do espectáculo (dança, teatro, música, etc.), estando também preparado para utilizações diversificadas, como colóquios, seminários, conferências, congressos, formação profissional, reuniões,

exposições, bem como a apresentação regular de sessões de cinema.

Artigo 5º **Gestão das instalações**

1 - A gestão das instalações do CCGV compete à Câmara Municipal de Sardoal (CMS), através de uma Comissão de Programação e Gestão (CPG), nomeada por despacho do Presidente da Câmara, a quem competirá gerir, planear, programar e possibilitar a prática e desenvolvimento das actividades decorrentes do equipamento colectivo, nos termos do presente Regulamento e da legislação em vigor.

2 - São ainda atribuições da CPG:

a) - Fazer cumprir todas as normas em vigor relativas à utilização das instalações constantes no presente Regulamento;

b) - Receber e analisar os pedidos de cedência regular ou pontual das instalações e decidir sobre os mesmos, desde que estes, nos termos do presente Regulamento, não requeiram autorização expressa do Presidente da Câmara:

§ Único - Requerem autorização expressa do Presidente da Câmara, as isenções de preços previstos nas alíneas c) e d) ponto 1 do Artigo 9º, bem como a celebração de Protocolos para utilização regular das instalações, a exploração externa da bilheteira no seu todo ou em parte e as acções / espectáculos que requeiram retribuições, cachets ou outros encargos financeiros por parte do Município;

c) - Elaborar e fazer cumprir Normas Internas, com carácter temporário ou definitivo, que possibilitem a gestão otimizada das instalações, bem como tomar medidas necessárias ao bom funcionamento e aproveitamento das mesmas;

d) - Analisar e dar parecer no que concerne à marcação de dias e limites de horários para ensaios e / ou preparação de espectáculos realizados por entidades externas que impliquem a disponibilização dos meios humanos e recursos técnicos do Centro Cultural;

e) - Zelar pela boa conservação das instalações, condições de higiene e de utilização das mesmas;

f) - Negociar condições contratuais e actuações artísticas / culturais com promotores de espectáculos, artistas ou seus representantes;

§ Único - Os contratos deverão ser previamente visados ou assinados pelo Presidente da Câmara Municipal;

g) - Ser depositário dos respectivos cheques para os pagamentos relativos à alínea anterior, após serem emitidos pelos respectivos serviços administrativos e financeiros da CMS;

h) – Analisar e emitir parecer sobre eventuais realizações de espectáculos em que as respectivas retribuições financeiras aos artistas sejam, no seu todo ou em parte, objecto de compromisso envolvendo percentagens sobre as receitas de bilheteira nesse(s) evento(s) concreto(s).

3 – O mandato da CPG não tem duração temporal definida, cabendo ao Presidente da Câmara avaliar o seu desempenho, podendo dissolvê-la e/ou substituí-la, no todo ou em parte, quando o julgar útil e conveniente.

4 – A CPG é composta pelo número de elementos que o Presidente da Câmara achar conveniente para o seu bom funcionamento, podendo designar para o efeito membros da Vereação, titulares de cargos políticos de nomeação, titulares de assessorias técnicas na área cultural e funcionários do quadro em regime de contrato a termo certo, em serviço na CMS, desde que com habilitações ou experiência comprovada na área da acção cultural e na promoção de espectáculos.

5 – A CMS reserva-se o direito de adoptar outras formas de gestão do CCGV, designadamente através da concessão de exploração.

6 – Na situação prevista no número anterior, a entidade gestora, os seus funcionários e colaboradores, ficam obrigados a cumprir o presente Regulamento, eventuais recomendações da CMS e um caderno de encargos a definir pela CMS em sede de concurso público.

7 – Para segurança das instalações, das pessoas e bens o CCGV manterá em funcionamento um sistema vídeo vigilância interna nos termos da lei.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 6º

Programação

1- A programação e selecção das actividades do CCGV são da responsabilidade da CMS, através da CPG, salvo se as instalações se encontrarem concessionadas.

2- Os critérios a utilizar terão por base a qualidade e incremento da divulgação e difusão das várias formas de expressão

artística, do conhecimento e da acção cívica, de acordo com o objecto disposto no Artigo 1º deste Regulamento.

Artigo 7º **Horário de funcionamento**

1- O CCGV, com excepção do Bar que terá um horário específico, estará aberto ao público durante a realização das actividades e pelo período em que estas durarem.

2- Qualquer alteração de horário, justificada por necessidades intrínsecas do espectáculo ou iniciativa, deve ser previamente apreciada e combinada, não podendo prejudicar o funcionamento geral do CCGV e a obrigação de cumprir os horários previamente divulgados de que o público tomou conhecimento.

3- A bilheteira funciona em dias e horários previamente estabelecidos pela CPG.

4- O tempo de antecedência para a compra / venda de bilhetes e o horário de realização dos eventos serão previamente divulgados ao público, da forma que a CPG considerar mais conveniente.

5- Os utilizadores, intervenientes em espectáculos e outras iniciativas obrigam-se a respeitar os horários de funcionamento estabelecidos e a não planificarem a sua actuação, participação ou ocupação de tempo no CCGV sem os terem em conta.

Artigo 8º **Regras de utilização**

1- Todos os frequentadores do CCGV devem observar as seguintes regras:

a) - Demonstrar um comportamento de máxima correcção, não devendo incomodar os demais;

b) - Utilizar os equipamentos e materiais unicamente para os fins a que se destinam e não utilizar quaisquer outros que possam causar, de algum modo, deterioração das condições existentes;

c) - Seguir rigorosamente as instruções que são dadas pelo pessoal em serviço, no absoluto respeito pelas normas vigentes;

d) - Não é permitido transportar bebida ou comida para fora do espaço do bar, assim como transportar objectos que pela sua forma ou volume possam danificar qualquer equipamento ou material instalado ou ainda pôr em causa a segurança do público;

e) - Nas sessões de cinema, teatro, concertos e quaisquer

outros espectáculos que se realizem nas salas a estes destinados, os espectadores são obrigados a manter-se nos seus lugares durante as representações e execuções, de modo a não perturbarem os artistas e o público.

2- Se o frequentador, depois de advertido quanto ao seu comportamento persistir na sua atitude ou se desde logo esta perturbar a realização do espectáculo, será convidado a sair do recinto, sem direito a qualquer reembolso, nem prejuízo da aplicação das sanções previstas no n.º 2 do artigo 34º e sem exclusão de recurso à via jurídico/legal.

Artigo 9º **Cedência das instalações**

1- As instalações podem ser cedidas por períodos temporários, gratuita ou onerosamente, desde que os fins da cedência se coadunem com as definições do artigo 1º:

a) - Consideram-se isentas de preços de utilização das instalações os organismos do Estado, a Assembleia Municipal, Câmara Municipal, Juntas de Freguesia, Conselhos Municipais, estruturas de Protecção Civil e Bombeiros, Comissões ou organismos de índole social e/ou cívica que funcionem no âmbito ou em parceria com o Município, estruturas de gestão intermunicipal ou organismos a elas ligadas, Agrupamento de Escolas de Sardoal e instituições concelhias de solidariedade social;

b) - Consideram-se igualmente isentas de preços de utilização as colectividades ou associações concelhias de cultura, desporto e recreio, sem fins lucrativos e com estatutos aprovados legalmente, desde que as acções promovidas se destinem ao público em geral;

c) - No caso das colectividades ou associações concelhias discriminadas na alínea anterior solicitarem cobrança de bilheteira a seu favor, tal deverá merecer análise e aprovação do Presidente da Câmara;

d) - Em casos de dúvida quanto às isenções de preços de utilização expressas na alínea anterior, deverá a CPG emitir um parecer para ser apreciado e decidido pelo Presidente da Câmara.

2- As instalações só podem ser utilizadas pelas entidades ou utentes para tal autorizados.

3- A utilização das instalações deverá ser feita de acordo com

a decisão relativa ao pedido efectuado pela entidade utilizadora.

4- Desde que as características e condições técnicas assim o permitam e daí não resulte prejuízo para o público, pode ser autorizada a utilização simultânea por várias entidades.

5- As instalações apenas poderão ser utilizadas pelas entidades a quem foram cedidas, sendo a estas vedada a posterior cedência a terceiros.

6- A infracção ao disposto nos números 3 e 5 implica o cancelamento da autorização concedida.

7- A utilização regular ou pontual das instalações implica o pagamento das tarifas inerentes, definidas no Regulamento de Preços e Licenças em vigor no Município.

8- O uso e manipulação dos equipamentos técnicos de som, luz, cinema e outros, instalados no CCGV, quando para fins de utilização por entidades exteriores à CMS, deverão ser da responsabilidade ou supervisão dos funcionários da Autarquia a quem compete o exercício dessas tarefas.

9- No caso da cedência para espectáculos ou outros eventos que impliquem produtos de criação e autoria, compete à entidade que realiza o evento, regularizar a situação devida a eventuais direitos de autor junto das instâncias competentes para o efeito, bem como no que respeita a outras licenças e autorizações que se mostrem necessárias.

10- A cedência de instalações do CCGV implica a aceitação deste Regulamento pelas entidades utilizadoras, que assinarão um termo de responsabilidade antes do início do período de cedência, obrigando-se ao cumprimento deste Regulamento e da legislação aplicável, a observar todas as normas de boa conduta e a ressarcir a CMS de todos os prejuízos causados nas instalações ou nos equipamentos que lhe venham a ser cedidos.

11- De igual modo são as entidades ou indivíduos utilizadores responsáveis por quaisquer acidentes pessoais que ocorram durante as actividades que pratiquem, não podendo a entidade gestora do espaço ser responsabilizada pelos mesmos.

Artigo 10º

Requerimento

1- Para efeitos de planeamento da utilização das instalações devem as entidades que o pretendam utilizar, salvo motivo excepcional, fazer o pedido de cedência do CCGV à CMS ou à entidade gestora no caso de ter sido concessionado, por escrito, até:

- a) - 10 dias antes do início da utilização no caso de não coincidir com a calendarização do cinema ou de outros eventos já programados;
- b) - 30 dias antes da utilização no caso de coincidir com a calendarização do cinema.

2 - O requerimento deve incluir:

- a) - Identificação do requerente;
- b) - Identificação da pessoa responsável pelo pedido;
- c) - Identificação das zonas do CCGV a utilizar;
- d) - Uso pretendido;
- e) - Período/data/hora da utilização;
- f) - No caso de realização de espectáculos é obrigatória a definição da necessidade ou não de utilização para ensaios, bem como os dias e horários dos mesmos;
- g) - Referência da gratuidade ou não do acesso do público ao espectáculo/actividade, e qual o preço a praticar no caso de não ser gratuito;
- h) - Termo de responsabilidade que assegure o cumprimento do disposto neste Regulamento.

3- A CMS ou a entidade gestora no caso de ter sido concessionado, poderá indeferir os pedidos de cedência das instalações, caso se observe uma ou várias das seguintes situações:

- a) - Impossibilidade de conciliação com outros pedidos efectuados;
- b) - Um claro risco para a segurança dos utentes, ou para a conservação das instalações e equipamentos;
- c) - Inadequação da actividade às características do recinto;
- d) - Serem actividades que possam colocar em causa o bom nome do concelho e a honra dos seus munícipes ou das quais não resultem benefícios para a comunidade;
- e) - Impossibilidade de garantia de meios e condições necessárias à prestação de um serviço de qualidade.

Artigo 11º

Comunicação da autorização de cedência

§ Único - A autorização da utilização das instalações é comunicada atempadamente por ofício, mail ou telefone aos interessados, com a indicação das condições acordadas, de acordo com

o artigo 69º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Artigo 12º

Cancelamento da autorização de cedência

§ Único - A autorização de cedência será cancelada quando se verificar uma ou várias das seguintes situações:

- a) - Não pagamento dos preços devidos conforme o exposto no artigo 14º do presente regulamento;
- b) - Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida;
- c) - Utilização por entidades ou utilizadores estranhos aos que foram autorizados;
- d) - Quando não haja ocupação do espaço pela entidade a quem foi cedido, salvo indicação desta mesma entidade.

Artigo 13º

Ordem de prioridades de cedência das instalações

1- As actividades promovidas pela CMS têm prevalência sobre todas as outras utilizações.

2- No caso de ter sido concessionado, as actividades programadas pela entidade gestora terão prevalência sobre as referidas no ponto seguinte.

3- Serão considerados outros pedidos de utilização das instalações de acordo com a seguinte ordem de preferência:

- a) - Actividades culturais das associações do Concelho de Sardoal;
- b) - Escolas dos ensinos básico, secundário, escolas profissionais, ensino especial e jardins de infância;
- c) - Outras actividades das associações;
- d) - Outras entidades prosectoras de fins não lucrativos.

4- Em caso de igualdade, prevalece aquela que primeiro tiver dado entrada na CMS.

Artigo 14º

Preços de cedência

1- A cedência das instalações está sujeita ao pagamento de preços de utilização de acordo com o disposto no ponto 7 do Artigo 9º, salvo se houver isenção determinada pela CMS.

2- O montante devido deverá ser pago na tesouraria da CMS, mediante guias emitidas pelo serviço competente, até ao dia útil anterior à data da cedência.

3- No caso de ter sido concessionado, o pagamento será afecto à entidade gestora conforme estabelecido no caderno de encargos a celebrar.

4- A utilização das instalações do CCGV por parte da CMS ou de outros órgãos do Estado, no caso de ter sido concessionada a exploração, deverá ser protocolada de forma a definir as condições a praticar.

5- Nos casos em que a entidade a quem foram cedidas as instalações pretenda interromper a sua utilização deverá comunicá-lo, por escrito, à CMS, ou à entidade gestora no caso de ter sido concessionado, com cinco dias de antecedência, sob pena de continuarem a ser devidos os respectivos preços.

Artigo 15º **Realização de espectáculos**

1 - Para assegurar a normal e correcta realização de quaisquer espectáculos ou outra iniciativa, os serviços competentes solicitarão a apresentação prévia dos seguintes elementos:

- a) - Esquemas técnicos de luz e som;
- b) - Esquemas técnicos de palco (colocação de pessoas, aparelhos, adereços, etc.);
- c) - Indicação referente aos cenários (características gerais, dimensões, articulação com a mecânica de cena, arrumação prévia, etc.);
- d) - Lista de necessidades específicas nos camarins e bastidores;
- e) - Lista de outros requisitos técnicos ou de outra ordem;
- f) - Alinhamento do programa específico;
- g) - Indicação do número de intervenientes: artistas, técnicos, outros.

2 - Para os espectáculos e iniciativas promovidos por entidades externas à CPG a estes acrescem:

- a) - Elementos para eventual edição de materiais gráficos, nomeadamente textos, fotografias, programas específicos, etc.;
 - b) - Elementos necessários ao processamento contratual,
-

nomeadamente folha de situação contributiva de acordo com a lei.

Artigo 16º

Montagem e ensaios

1 - As datas e horários de montagem e ensaios para qualquer espectáculo ou iniciativa são estabelecidos com a antecedência necessária em função do tipo e características dos mesmos de modo a elaborar o respectivo calendário e reunir as necessárias condições, estando sujeitos ao disposto nas alíneas c) e d) do Artigo 5º.

2 - Os intervenientes nos espectáculos ou outras iniciativas obrigam-se a, sempre que for necessário, acompanhar e participar no processo de montagem, em colaboração com os funcionários responsáveis pelo CCGV.

Artigo 17º

Utilização de meios e equipamentos técnico – materiais

1 - Todos os meios e equipamentos técnicos – materiais do CCGV são comandados e supervisionados pelos respectivos funcionários, cabendo a estes a responsabilidade pela sua utilização.

2 - Sempre que for considerado conveniente e necessário, os técnicos dos artistas ou dos organizadores de outras iniciativas podem, em colaboração com os funcionários do CCGV, utilizar os meios e equipamentos técnico – materiais, nas várias fases de preparação e concretização.

3 - Não é permitida a utilização de qualquer meio técnico, equipamento, aparelho, ou instrumento, para outro fim que não aquele a que está destinado e para o qual foi concebido e fabricado.

Artigo 18º

Utilização do espaço

1 - Não é permitida aos utilizadores a modificação ou utilização dos espaços para outras funções que não aquelas para que foram criados.

2 - A utilização de qualquer espaço para outras funções poderá ser objecto de apreciação pela CPG e aprovada pelo Presidente da Câmara.

Artigo 19º
Conservação dos equipamentos e materiais

1 - Os utilizadores obrigam-se a manter em bom estado de conservação os equipamentos e materiais instalados.

2 - Em caso de danificação ou perda de qualquer equipamento ou material instalado, a reposição ou pagamento devido será apreciada e resolvida entre a CPG, a CMS e os responsáveis pelo acto.

Artigo 20º
Indicações dos funcionários

§ Único - Os utilizadores obrigam-se a respeitar as indicações dos funcionários quanto à segurança durante as operações com a mecânica de cena, varas de projectores, cortinas, ecrã de cinema e quanto à protecção dos aparelhos e cablagens, dos sistemas de som, luz e eléctrico em geral.

Artigo 21º
Acesso à régie

§ Único - A fim de garantir as necessárias condições de trabalho e segurança de pessoas e equipamentos, o acesso à régie e outras zonas técnicas está reservado exclusivamente aos funcionários do CCGV.

Artigo 22º
Acesso a áreas reservadas

1 - Antes, durante e após os espectáculos não é permitida a entrada nas zonas reservadas, bastidores e camarins a pessoas que não estejam directamente relacionadas com aqueles, excepto se autorizadas pela CPG.

2 - Durante o decorrer de congressos, conferências, simpósios e encontros, a entrada nas zonas de acesso reservado e outras está condicionada pelo esquema de circulação estabelecido entre os serviços do Centro Cultural e as entidades utilizadoras.

Artigo 23º
Acesso às instalações pelo público

1 - Só é permitida a entrada nas instalações a quem tenha por objectivo assistir ou participar nas actividades promovidas no momento

no CCGV.

2 - A utilização das instalações para assistência de espectáculos / actividades implica o pagamento dos preços inerentes e fixados.

3 - A entrada e saída do público faz-se obrigatoriamente pela porta principal do CCGV, salvo situações devidamente autorizadas.

4 - É vedado o acesso às instalações:

- a) - Às pessoas que apresentem indícios de embriaguez ou outro estado susceptível de provocar desordem;
- b) - A animais, salvo o disposto na alínea c) do artigo 33º.

5 - A CMS ou a entidade gestora no caso de ter sido concessionado, reserva ainda o direito de impedir o acesso ou permanência a indivíduos cujo comportamento possa perturbar o normal funcionamento das actividades em curso, através do eventual recurso às forças da ordem, designadamente nos casos de:

- a) - Recusa de pagamento dos serviços utilizados;
- b) - Comportamento inadequado, susceptível de provocar distúrbios ou a prática de actos de violência.

6 - A entrada do público nos espectáculos / actividades apresentados no CCGV está sujeita aos escalões legais de classificação etária dos mesmos.

Artigo 24º

Utilização das instalações pelas entidades autorizadas

1- A equipa das entidades autorizadas pode aceder ao CCGV pela entrada junto ao palco.

2- Todo o equipamento, cenários, adereços e demais elementos das actividades devem dar entrada pela porta junto ao palco, com excepção de casos pontuais, a serem analisados pela CPG.

3- Não é permitida aos utilizadores ou a intervenientes em espectáculos ou outras iniciativas, a modificação ou utilização dos espaços para outros fins que não aqueles para os quais foram destinados.

4- Qualquer outra utilização de determinado espaço para fins diferentes dos previstos no artigo 1º deste Regulamento, deverá sempre ser objecto de apreciação pela CMS, após parecer da CPG.

5- A afixação de quaisquer materiais promocionais, cartazes, fotografias ou outros, pelas entidades organizadoras está dependente de autorização da CPG ou CMS ou da entidade gestora no caso de ter sido concessionado.

6- As autorizações previstas nos pontos 4 e 5 do presente artigo, assim como a colocação de mesas de apoio na recepção estão condicionadas pela ocupação e arranjo do espaço, bem como pela segurança e livre circulação das pessoas.

7- É expressamente proibida a entrada de viaturas no espaço em frente à entrada principal do Centro Cultural, delimitado pelos obstáculos ali colocados.

Artigo 25º **Reprodução e captação de som e imagem**

1- Não é permitido fotografar, filmar ou fazer gravações de som em qualquer zona do CCGV, excepto se tal for previamente autorizado pela CPG ou pelos promotores da acção em causa.

2- Caso seja autorizado fotografar, filmar, gravar som ou a captação de imagem, a circulação está condicionada pelas exigências técnicas dos espectáculos, das iniciativas em causa, bem como pelo respeito da segurança e pelo campo de visão do público e de todos os intervenientes.

Artigo 26º **Responsabilidade pela utilização das instalações quando cedidas**

1 - As entidades autorizadas a utilizar as instalações são responsáveis pelas actividades desenvolvidas e pelos danos causados, nomeadamente em terceiros, durante o período de utilização.

2 - Os danos causados durante o exercício das actividades importarão sempre na reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou no pagamento do valor dos prejuízos causados, de acordo com o disposto no Ponto 10, do Artigo 9º.

Artigo 27º **Prioridade de acesso às instalações**

§ Único - Têm prioridade de acesso ao auditório ou à sala multiusos, pessoas nas seguintes condições:

- a)- Invisuais e respectivos acompanhantes;
- b)- Portadores de incapacidade física e respectivo acompanhante;
- c)- Portadores de incapacidade mental e respectivo acompanhante;
- d)- Grávidas.

Artigo 28º **Funcionamento do cinema**

1 - O horário e dias de funcionamento do cinema serão estipulados pela CPG.

2 - No caso da gestão das instalações ter sido concessionada, a entidade gestora deverá comunicar à CMS, com pelo menos, 15 dias de antecedência relativamente ao início do mês seguinte, o calendário e horários do cinema, assim como os períodos de encerramento.

3 - A CMS pode ainda interromper ou suspender o funcionamento, sempre que não existam condições para o mesmo decorrer com normalidade.

CAPÍTULO III **GESTÃO E PESSOAL**

Artigo 29º **Área de gestão**

São atribuições da CMS ou da entidade gestora, no caso de ter sido concessionado, nomeadamente:

1- Propor e implementar os projectos de carácter administrativo e financeiro adequados ao funcionamento do CCGV e à prossecução dos seus objectivos gerais, bem como coordenar a actividade administrativa e financeira da estrutura de suporte logístico.

2- Conceber e organizar os programas que se adaptem à procura existente.

3- Promover e divulgar as actividades desenvolvidas.

4- Salvaguardar a função cultural das instalações e sua dinamização.

- 5- Gerir os espaços, procurando a sua rentabilização.
- 6- Assegurar a gestão dos recursos necessários às actividades desenvolvidas.
- 7- Supervisionar as questões administrativas e a qualidade dos serviços.
- 8- Planificar e controlar as tarefas de limpeza, manutenção e segurança.
- 9- Manter actualizado o inventário de material existente nas instalações do CCGV.
- 10- Atender a reclamações.
- 11- Garantir que a gestão do CCGV seja feita de acordo com os princípios orientadores do presente Regulamento e com os procedimentos próprios da gestão da qualidade e da excelência.

Artigo 30º **Pessoal em serviço**

São atribuições do pessoal em serviço no CCGV, de acordo com a divisão de tarefas, nomeadamente:

- 1- Proceder à abertura e encerramento das instalações, dentro do horário estabelecido.
 - 2- Fazer cumprir os horários de utilização autorizados.
 - 3- Controlar a entrada dos utentes e a sua circulação no interior das instalações.
 - 4- Dar conhecimento à CPG de todos os objectos deixados nas instalações e proceder à sua guarda para posterior devolução ao proprietário, se ocorrer reclamação no prazo de seis meses.
 - 5- Dar conhecimento à CPG de todas as infracções ao Regulamento que presenciem no exercício das funções.
 - 6- Promover a boa conservação das instalações e dos materiais técnicos.
 - 7- Assegurar boas condições de utilização das instalações e
-

equipamentos.

8- Controlar as entradas das entidades autorizadas.

9- Arrecadar as receitas da bilheteira de acordo com as instruções recebidas.

10- Respeitar as normas definidas no presente Regulamento bem como agir no sentido de as fazer cumprir.

CAPÍTULO IV SERVIÇO DE BAR

Artigo 31º Exploração

1- O bar existente no CCGV pode ser explorado pela CMS ou pode ser objecto de contrato autónomo de concessão de exploração e/ou arrendamento a entidade externa devidamente qualificada no ramo.

2- A concessão de exploração, arrendamento ou qualquer outro negócio jurídico que envolva o bar carece de prévia autorização por parte da CMS e será efectuada mediante concurso público.

3- A exploração ou concessão do bar está sujeita à finalidade central do CCGV, e deverá servir de apoio à realização de espectáculos ou outros eventos, ficando isso consagrado no respectivo caderno de encargos.

4- O disposto no Ponto 3) implica o não funcionamento do televisor ou de suportes musicais próprios, em casos devidamente justificados pela CPG.

5- O disposto no número anterior não se aplica à realização de ensaios desde que estes não sejam perturbados pelo funcionamento do televisor e / ou outros suportes musicais próprios.

CAPÍTULO V REGRAS DE CONDUTA E SANÇÕES

Artigo 32º Regras de conduta

1- É expressamente proibido fumar no CCGV, de acordo com a Lei.

2- É expressamente proibido comer ou tomar bebidas fora da zona do bar ou da zona de camarins, especialmente no auditório e na sala multiusos.

3- É expressamente proibida a entrada de animais, excepto quando acompanhantes de invisuais, ou quando sejam parte integrante do espectáculo, não podendo colocar em causa a segurança do CCGV, sendo a sua permanência limitada a uma área restrita.

4- É obrigatório o respeito por toda a sinalética existente no local.

5- No decurso dos espectáculos / actividades não é permitido o uso de telemóveis e de outros suportes de comunicação no interior do auditório.

6- Não é permitida a entrada na sala depois do início do espectáculo, salvo indicações em contrário, dadas pelos responsáveis da CPG, designadamente durante recitais de música clássica, teatro ou dança.

7- A entrada na sala no decurso das actividades deverá ser feita para lugares que não perturbem os restantes utilizadores, de acordo com as indicações dadas pelos funcionários do Centro Cultural, perdendo neste caso o lugar adquirido na bilheteira.

8- Não serão considerados os pontos 1 e 2 desde que o fumar, comer ou beber faça parte intrínseca do espectáculo a exhibir no palco do auditório.

Artigo 33º

Sanções

1- O não cumprimento do disposto neste Regulamento e a prática de actos contrários às legítimas ordens do pessoal de serviço no CCGV ou que sejam prejudiciais a terceiros darão origem à aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso, sem embargo do recurso à autoridade.

2- Os infractores podem ser sancionados com:

- a) - Repreensão verbal;

b) - Expulsão das instalações.

3- A informação à CMS sobre as causas das sanções referidas nos Pontos 1) e 2) anteriores é da competência da CPG, ou da entidade gestora, no caso de ter sido concessionado, com eventual recurso às forças da ordem, de acordo com o disposto no Artigo 23º.

4- Qualquer prejuízo ou dano causado nas instalações ou nos equipamentos, além das sanções já referidas no n.º 2 do presente artigo, pode implicar a indemnização à CMS no valor do prejuízo causado ou a reposição do material ou instalações no seu estado inicial.

CAPÍTULO VI EQUIPAMENTOS

Artigo 34º Material e equipamentos

1- O material fixo e móvel existente nas instalações é propriedade municipal, salvo registo em contrário e constante no respectivo inventário, devendo este manter-se sempre actualizado.

2- O material que consta no inventário destina-se a ser utilizado pelos funcionários do Centro Cultural ou da entidade gestora, no caso de ter sido concessionado, podendo ser requisitado, juntamente com os serviços técnicos dos funcionários, pelas entidades a quem tenha sido cedido o espaço.

3- Qualquer dano proveniente da má utilização do material por parte da entidade requerente será da sua inteira responsabilidade.

4- Os equipamento e outros meios técnicos existentes são para uso exclusivo do CCGV, não podendo ser cedidos ou emprestados a entidades externas.

CAPÍTULO VII PREÇOS DE UTILIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO

Artigo 35º

1- A cedência de instalações dá lugar ao pagamento de um preço de utilização, salvo se a CMS decidir em contrário e estabelecer isenções, em consonância com o § Único da Alínea b) do Nº 2, do Ponto

5:

§) Único – Os protocolos terão sempre como objectivo primordial o desenvolvimento de actividades consonantes com a Nota Justificativa do presente Regulamento.

Artigo 36º **Funcionamento da bilheteira**

1- A utilização das instalações pelo público para acesso a cinema e a outros espectáculos / actividades dá lugar ao pagamento de um preço, o qual será cobrado na bilheteira do CCGV, ou em outro lugar a definir, por deliberação da CMS.

2- No caso de se aceitarem reservas de bilhetes, devem estes ser levantados até trinta minutos antes do início do espectáculo / actividade, ficando a bilheteira livre de quaisquer compromissos após este período.

3- Pode a CMS realizar protocolos com outras entidades, no intuito de criar descontos especiais ou mesmo isentar da cobrança de preços, nos casos em que se justifique.

4- A definição do preço do bilhete referente a cada espectáculo / actividade depende de factores diversos, como o seu custo real e a intenção da CMS de promover o acesso a esse espectáculo / actividade, como forma de promoção e dinamização sócio – cultural.

5- Os preços dos bilhetes para cada espectáculo / actividade, serão definidos caso a caso e divulgados publicamente em locais próprios do CCGV ou nos materiais promocionais editados para a divulgação dos eventos.

6- Na definição dos preços para cada espectáculo / actividade, promovido pela CMS, esta terá em conta escalões com carácter de gratuidade ou desconto:

- a)- Crianças até aos 6 anos – gratuito;
- b)- Crianças dos 7 aos 12 anos – 50% de desconto;
- c)- Cartão Jovem e Cartão de Estudante – 20% de desconto;
- d)- Cartão Municipal do Idoso – gratuito.

7- O número de lugares a disponibilizar aos portadores do Cartão Municipal do Idoso, poderá ser limitado consoante a especificidade do espectáculo. Não havendo indicação em contrário serão disponibilizados 50 lugares (25% da lotação).

8- Os bilhetes respeitantes ao ponto anterior deverão ser levantados na bilheteira, até meia hora antes do espectáculo. Esgotado esse prazo serão considerados lugares normais.

9- Nos casos em que exista mais de um espectáculo integrado num mesmo evento (caso de festivais de música, cinema ou outros), a CMS poderá definir a criação de um Bilhete Único que dê acesso a todos os espectáculos.

10- A CMS poderá fazer Descontos Especiais decorrentes de campanhas, promoções ou protocolos com outras entidades.

Artigo 37º

Entrada no auditório

1- A entrada no auditório é permitida unicamente a quem tiver adquirido bilhete de ingresso, sido convidado, ou participe directa ou indirectamente em determinado evento, ou a qualquer pessoa em eventos de entrada livre.

2- A entrada no auditório está condicionada pela classificação etária de espectáculos e respectiva legislação em vigor. A fim de comprovar a idade ou outras situações previstas no Ponto 6, do Artigo 36º, poderá ser exigido um documento de identificação pelos funcionários em serviço na bilheteira.

Artigo 38º

Entradas gratuitas

§ Único - As entradas gratuitas para qualquer sessão ou outras iniciativas estão limitadas, em qualquer caso, pela lotação do auditório e poderão implicar o levantamento prévio de bilhete de ingresso.

Artigo 39º

Entrada após o início do espectáculo/actividade

§ Único - Após o início de qualquer sessão ou período de funcionamento, a entrada no auditório está condicionada pelo tipo, características e exigências específicas do evento, de acordo com o estipulado nos Pontos 6 e 7, do Artigo 32º.

Artigo 40º

Emissão de ruídos

§ Único - Durante os ensaios e realização dos espectáculos /

actividades ou de outras iniciativas, não é permitido provocar ruídos nas zonas envolventes do palco e plateia (foyer, corredores e zonas de acesso à cabina técnica, bastidores e camarins, etc.) que prejudiquem o normal desenrolar daqueles.

Artigo 41º

Venda de produtos

§ Único - A venda de discos, cassetes ou de quaisquer produtos no foyer do CCGV, por parte dos participantes nos espectáculos e outras iniciativas, necessita de autorização prévia da CPG, e a venda, se autorizada, será efectuada pelos próprios interessados em local e modo a estabelecer.

Artigo 42º

Utilização do foyer

1- A afixação e exposição, no foyer do CCGV, de cartazes, fotografias ou outros materiais pertencentes aos artistas ou outros utilizadores, necessita de autorização prévia e, se autorizada, está condicionada pelo aspecto do conjunto, modo de organização, ocupação e arranjo do espaço e pela segurança e livre circulação das pessoas.

2- Para a instalação, no foyer do CCGV, de mesas de recepção e outros serviços durante a realização de congressos, conferências, simpósios e encontros, será estabelecido, entre os serviços competentes e os organizadores, o modo de colocação a fim de não prejudicar a segurança e a livre circulação das pessoas.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 43º

Seguro das instalações

§ Único - A CMS, ou a entidade gestora no caso de ter sido concessionado, obriga-se a efectuar seguro de responsabilidade civil que cubra os riscos de acidente nas instalações do CCGV.

Artigo 44º

Aceitação do Regulamento

1- A utilização das instalações do CCGV pressupõe o conhecimento e aceitação do presente Regulamento, nos termos do

disposto no Ponto 10, do Artigo 9º.

2- A CMS e a CPG procederão à divulgação destas normas regulamentares junto do público, artistas, organizadores e demais intervenientes em espectáculos e iniciativas a efectuar no CCGV.

3- Para aplicação e especificação das presentes normas de funcionamento do CCGV, encarregar-se-á a CPG ou a entidade gestora, no caso de ter sido concessionado, de elaborar as normas complementares e informações que se entendam necessárias e convenientes ao funcionamento do mesmo, afixando-as no local, após prévia aprovação pela CMS.

4- O presente Regulamento será disponibilizado em local bem visível nas instalações do CCGV.

5- A CMS não se responsabiliza por quaisquer objectos desaparecidos, assim como acidentes ocorridos nas instalações, motivado por procedimentos contrários ao estabelecido nas normas do presente Regulamento.

Artigo 45º **Actualização de preços**

§ Único - A actualização das tarifas e preços referidos no presente Regulamento será efectuada por deliberação da CMS, no âmbito da sua competência e de acordo com as leis.

Artigo 46º **Dúvidas e omissões**

§ Único - A resolução de dúvidas ou casos omissos no presente Regulamento compete ao Presidente da CMS, ouvida a CPG, sem prejuízo das competências do Executivo Municipal.

Artigo 47º **Entrada em vigor**

§ Único - O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação no “Diário da República”.

Artigo 48º **Revogação**

§ Único - O presente Regulamento revoga o Regulamento

anterior.